



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER Nº 010/2018

*Assunto: Atividades dos profissionais de Enfermagem Home Care.*

### Dos fatos

Trata-se de solicitação de parecer a cerca das atividades dos profissionais de enfermagem no home care e da legalidade das ações de enfermagem elencadas em documento em anexo ao protocolo nº 03277/2017 e PAD 454/2017.

### Da fundamentação

A resolução COFEN nº 464/2014 normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar e serve de parâmetro para a solicitação do senhor Francisco Edilson de Oliveira. Além da resolução em questão a lei 7.498/86 – Lei do exercício profissional da enfermagem e o decreto 94.406/87 orientam toda e qualquer conduta da equipe de enfermagem. Vejamos o que diz a resolução nº 464/2014:

§2º A atenção domiciliar de enfermagem abrange um conjunto de atividades desenvolvidas por membros da equipe de enfermagem, caracterizadas pela atenção no domicílio do usuário do sistema de saúde que necessita de cuidados técnicos.

§ 4º O Técnico de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei do Exercício Profissional e no Decreto que a regulamenta, participa da execução da atenção domiciliar de enfermagem, naquilo que lhe couber, sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

Sobre as competências dos profissionais de nível médio a lei 7.498/86 estabelece:

**Art. 12.** O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde.







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 13.** O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; b) executar ações de tratamento simples; c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; d) participar da equipe de saúde.

O art 11 do decreto 94.406/87 explicita todas as atividades do auxiliar de enfermagem e orienta quais os procedimentos de sua competência.

### Da conclusão

Os profissionais de nível médio da enfermagem executam todas as competências estabelecidas na lei e sob supervisão do enfermeiro, não podendo realizar nenhum procedimento sem esta supervisão, pois caracteriza desconformidade a lei do exercício profissional. Os profissionais de nível médio são responsáveis pela limpeza dos setores relacionados as suas atividades, se a atividade desenvolvida for por fisioterapeuta a limpeza e conservação do espaço é deste profissional e não da enfermagem, bem como outros locais que não dizem respeito a enfermagem. Desta forma aconselha-se uma leitura minuciosa da lei, decreto e resolução citada neste documento, uma vez que NÃO há necessidade de parecer deste regional, tendo em vista resolução publicada pelo Conselho Federal.

Atenciosamente,

*Ana Paula Brandão da Silva Farias*  
ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS

PRESIDENTE COREN CE

